**Termo de credenciamento ao Programa de Formador de Mercado**

**ATUAÇÃO para Calls Longas DE PETR4 e VALE3**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Formador de Mercado** |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Intermediário** |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **Membro de Compensação** |  | **CNPJ** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  | **Códigos de Negociação** |
| **Ofício Circular** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Início da Atuação** |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Término do Vínculo** |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Cláusulas Específicas** **Atuação do Formador de Mercado no Programa de Calls Longas de PETR4 e VALE3** |

1. **Eventos societários do emissor do Ativo Subjacente**
	1. É obrigatória a atuação do Formador de Mercado nas séries obrigatórias e séries adicionais obrigatórias, com posição em aberto, até a quinta sessão de negociação anterior à data do leilão da Oferta Pública de Aquisição (OPA), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 361, de 05/03/2002. Após a realização do leilão da OPA, o Formador de Mercado poderá retomar o exercício de suas atividades, se solicitar tal retomada à B3.
	2. É vedado ao emissor do ativo subjacente das opções sobre ações-objeto deste Programa (**Ativo Subjacente**) e à sua sociedade controladora, controlada ou coligada atuarem como Formadores de Mercado das opções sobre as ações-objeto deste Programa.
	3. Caberá às Partes decidirem como se dará a prestação dos serviços descritos no Contrato (conforme definido abaixo), caso o emissor do Ativo Subjacente venha a sofrer pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência.
2. **Conta Específica para isenção em operações de hedge**
	1. Para fins de isenção em operações de hedge (**Isenção**), cada Formador de Mercado deverá indicar uma única conta de liquidação para receber o benefício (**Conta Específica**), de forma que quaisquer operações do Programa realizadas em outras contas e não repassadas à Conta Específica não estarão sujeitas à Isenção.
	2. Caso a Conta Específica seja utilizada para operações de vencimentos não obrigatórios, o Formador de Mercado estará sujeito à cobrança de 1,1 vez a faixa máxima de emolumentos e taxas referentes aos volumes excedentes.
	3. Caso a Conta Específica seja utilizada para operações de vencimentos não obrigatórios, também não serão consideradas diferenciações por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.
3. **Disposições finais**
	1. Ficam, desde já, incorporadas ao presente Termo de Credenciamento todas as cláusulas do Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (**Contrato**), como se aqui estivessem integralmente transcritas, as quais o Formador de Mercado e o Intermediário declaram expressamente conhecer e obrigarem-se a cumprir.
	2. O Intermediário, mediante assinatura deste Termo de Credenciamento, declara estar ciente das cláusulas, dos termos e das condições do Contrato, conforme disposto na cláusula 8 do Contrato, concordar com estes e aderir expressamente a estes para sua atuação no Programa de Formador de Mercado de que trata o Ofício Circular.
	3. O Formador de Mercado: (i) declara e reconhece que a apresentação do presente Termo de Credenciamento constitui ato irrevogável e irretratável; (ii) atesta que possui as autorizações regulatórias e os requisitos técnico-operacionais exigidos para o desempenho das atividades como Formador de Mercado; e (iii) se obriga a cumprir todas as exigências previstas no Ofício Circular e na regulamentação aplicável.
	4. Este Termo de Credenciamento é parte integrante do Contrato e vincula as Partes para todos os fins de direito.

São Paulo,  de  de

|  |
| --- |
|  **Formador de Mercado**  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |
| **Intermediário** |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF:  |